

## MILITAR

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### SÚMULA TJ Nº 131

**CANCELAMENTO DE SÚMULA.** IN: DJERJ, ADM, N. 46, DE 08/11/2018, P. 15. - O VERBETE Nº. 131 ("ENQUANTO NÃO EDITADA A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DE QUE TRATA O ART. 125, PAR. 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AS AÇÕES CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES CONTINUA SENDO DOS JUÍZES FAZENDÁRIOS") DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ FOI CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.0035729 58.2018.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 20/08/2018. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 23/08/2018.

AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO A ATOS DISCIPLINARES MILITARES. ART. 125, PAR. 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA CONSTITUCIONAL DEPENDENTE DE LEI INFRACONSTITUCIONAL PARA SUA REGULAMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DAS VARAS FAZENDÁRIAS.

"ENQUANTO NÃO EDITADA A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DE QUE TRATA O ART. 125, PAR. 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AS AÇÕES CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES CONTINUA SENDO DOS JUÍZES FAZENDÁRIOS".

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2006.018.00004](#)- JULGAMENTO EM 13/11//2006 - RELATORA: DESEMBARGADORA MARIANNA PEREIRA NUNES FETEIRA GONÇALVES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 148

A INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 958/1983 E PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO E POR ISSO NÃO PODE SER INCORPORADA AOS VENCIMENTOS DO BENEFICIÁRIO QUE PASSA PARA A INATIVIDADE.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2009.018.00006](#) - JULGAMENTO EM 11/01/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL ÂNGELO BARROS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

52. Auxílio moradia percebido por policial militar não integra a pensão previdenciária e os proventos.

Precedentes: ApCv 2009.001.37921, TJERJ, 1ª C. Cível, julgada em 23/10/09. ApCv 2009.001.35582, TJERJ, 13ª C. Cível, julgada em 16/10/09.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

### ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

10- Não constitui dupla punição a prisão administrativa seguida de exclusão de integrante de corporações militares estaduais.

11 – É competente o Comandante Geral da Polícia Militar para aplicação de pena de exclusão de praça em decorrência de infração disciplinar, não se aplicando o art. 125, § 4º, da Constituição Federal.

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjr.jus.br](mailto:seesc@tjr.jus.br)